



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## **2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº065, FIRMADO EM 03 DE JULHO DE 2018**

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e a empresa **WCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME**, CNPJ 17.815.463/0001-04, com sede na Rua Pe. Valentim Rumpel, nº 296, Centro, em Não-Me-Toque – RS, representada por Walter Tiago Schneider, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 006.567.870-70 e portador da Cédula de Identidade nº 2084166021, residente e domiciliado na Av. Alto Jacuí, nº 653, Apto 202, centro, Não-Me-Toque – RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acima nominadas, em 03 de julho de 2018 firmaram **CONTRATO**, sob o nº 065/2018, onde a **CONTRATADA** se obrigou a fornecer manutenção e locação de impressoras e multifuncionais à Administração Municipal pelo período de 03 de julho de 2018 a 03 de julho de 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica aditivado ao presente contrato a disponibilização de manutenção e locação de 02 (duas) impressoras à Administração Municipal, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Assim, em consequência do presente aditivo, o valor mensal da atividade, conforme Cláusula Quarta daquele contrato, a contar de 08 de março de 2019 passa a ser de R\$3.140,20 (três mil cento e quarenta reais e vinte centavos), por mês, nos termos da documentação em anexo.

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 08 de março de 2019

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon  
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula  
CPF nº015.266.940/00